



Chesf

Proposta da Administração



Ministério de
Minas e Energia





Companhia Hidro Elétrica do São Francisco
Companhia Aberta
CNPJ nº 33.541.368/0001-16

Senhores Acionistas:

Em conformidade com as disposições legais vigentes e o Estatuto Social, objetivando atender aos interesses da Companhia e de seus acionistas, apresentamos a Proposta da Administração, com os esclarecimentos sobre o item a ser deliberado em Assembleia Geral Extraordinária.

Item – Cancelamento do Registro de Companhia Aberta precedido de lançamento de Oferta Pública de Aquisição de Ações da Chesf

Trata-se da apreciação da proposta objetivando o cancelamento do registro de companhia aberta da Chesf precedido da necessária realização de Oferta Pública de Aquisição de Ações da Companhia (“OPA”).

O procedimento de OPA para o cancelamento do registro de companhia aberta é exigência do Artigo 4º, §4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”) e do artigo 48, II da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 480, sendo que, tal procedimento está regulado na Instrução CVM nº 361, de 5 de maio de 2002, conforme alterada.

Apresentamos, abaixo, as justificativas para o cancelamento do registro de companhia aberta, seguidas das informações sobre o procedimento da OPA e apresentação da desnecessidade de captação de recursos no mercado e da existência de reservas, conforme exigido por lei, para que a OPA seja realizada:

Justificativa para a OPA

Apesar de sua condição de empresa de capital aberto, a Chesf não possui ações negociadas em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado; a Companhia também não possui intenções de buscar recursos no mercado de capitais mediante emissão de novas ações, listando-as para negociação em bolsa ou em mercado de balcão organizado. Nesse sentido, as ações da Chesf apresentam baixa liquidez e não têm perspectiva de ter essa liquidez aumentada.

A Chesf, adicionalmente, na qualidade de companhia aberta, deve cumprir uma série de obrigações estabelecidas pela CVM na qualidade de autarquia reguladora, sendo que a observância das obrigações de companhia aberta, não somente representam custos elevados à Companhia, como também expõem a Chesf e seus administradores ao risco de multas pecuniárias e outras penalidades de natureza não pecuniária, na hipótese de sua não observância, sendo que tais penalidades variam desde a advertência, passando por multas pecuniárias que podem representar valor relevante para Companhia, até a cassação do registro de companhia aberta e proibição de seus administradores de exercer qualquer função em empresas de capital aberto.

Nesse contexto, considerando a baixa liquidez das ações de emissão da Chesf, a participação reduzida de seus acionistas nos processos deliberativos da Companhia e os custos e riscos que envolvem a manutenção regular do registro de companhia aberta, a Administração da Chesf propõe o cancelamento do registro de companhia aberta a Chesf, observando, para tanto, a regulamentação aplicável a tal processo, notadamente, o procedimento de OPA estabelecido pela Instrução da CVM 361.

A Administração da Chesf entende, outrossim, que o legítimo interesse da Companhia apresentado acima como justificativa para o cancelamento de seu registro de companhia aberta representa, igualmente, o interesse dos seus acionistas, detentores de ações com baixa liquidez.

O Procedimento da OPA

A partir da Decisão de Diretoria DD-18.05/2013 e da Deliberação do Conselho de Administração DL-430.02/2013, foi contratado mediante licitação, em 16/12/2013, o Banco Fator S.A., com ordem de início dos trabalhos em 02/01/2014, que passou a atuar como assessor financeiro da OPA e ficou responsável



pela elaboração do Laudo de Avaliação da Companhia, mediante critérios previamente definidos no artigo 4º da Lei das Sociedades por Ações e no artigo 8º e Anexo III da Instrução CVM nº 361.

Toda a documentação referente a OPA e seus termos e condições serão oportunamente submetidas à análise da CVM para que o procedimento ocorra em conformidade com as normas da Instrução CVM 361.

A OPA terá como objetivo a compra de 34.494 (trinta e quatro mil, quatrocentas e noventa e quatro) ações preferenciais de um total de 55.904.895 (cinquenta e cinco milhões, novecentas e quatro mil, oitocentas e noventa e cinco) ações que compõem o capital social da Companhia, ou seja, representando apenas 0.0617% do capital social.

O preço a ser ofertado pelas ações será o preço justo das mesmas, conforme exige a legislação aplicável, ficando delegado à Administração fixar o mesmo.

Contrato junto ao BNDES

A Companhia no final de 2013 firmou contrato de empréstimo junto ao BNDES que estabelece dentre as exigências contratuais a necessidade de submeter à prévia aprovação daquele banco alguns assuntos.

Nesse sentido, visando o cumprimento dos termos contratuais, a Companhia encaminhou correspondência àquele BNDES, que, através da carta 129/2014 – BNDES AIE/DEENE, de 05/05/2014, autorizou a alteração na configuração societária da Chesf mediante a recompra de suas ações preferenciais, sem direito a voto, representativas de 0,06% do seu capital social e subsequente aditamento ao seu Estatuto Social para que reflita o fechamento do seu capital.

Desnecessidade de Captação de Recursos no Mercado e Reservas Disponíveis

A Chesf, na qualidade de ofertante responsável pelo pagamento aos acionistas, não terá necessidade de captar recursos para realização da OPA, nem tampouco necessitará de captar recursos no mercado de capitais por meio de subscrição pública de ações por, no mínimo, dois anos.

Nos termos da legislação aplicável às OPAs e, assim, às operações de negociação com valores mobiliários de sua própria emissão, a Chesf destaca a existência de reservas em seu balanço patrimonial, conforme exigidas por lei, para que tal operação seja realizada.

Tendo em vista as justificativas da operação apresentadas acima torna-se desaconselhável não somente a manutenção de registro de companhia aberta, mas também a sua retomada.

- * - * - *-

Pelo exposto, vimos propor a autorização para a realização de Oferta Pública de Aquisição de Ações – OPA e das demais ações necessárias ao cancelamento do registro como Companhia de Capital Aberto perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, e a delegação de poderes ao Conselho de Administração para definir o preço por ação a ser ofertado, e os demais termos e condições da OPA, em conformidade com o artigo 4º, § 4º, da Lei n. 6.404/1976 (“Lei das Sociedades por Ações”), e de acordo com as normas e posicionamentos da CVM.

Atenciosamente,

Recife, 10 de julho de 2014

A Administração